Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5503/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1420/2018
PROTOCOLO	: 1886937
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LUAN CASTRO DOMINGUES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte** concedida ao Sr. Luan Castro Domingues da Silva, beneficiário do ex-servidor Givaldo Domingues da Silva.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, que conforme se observa na Análise **ANA 28522/2018** (peça 14, fls. 30-31), concluiu pelo **registro da concessão da pensão por morte.**

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer 1516/2019** (peça 15, fl. 32), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **considero legal e regular, para os fins de registro, o ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Luan Castro Domingues

da Silva, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak